

## **POLÍTICA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

### **1. NOMEAÇÕES DE DIRETORES**

- a.** Sujeito apenas à Lei das Sociedades Anônimas (British Columbia) (a "Lei"), apenas as pessoas nomeadas de acordo com os procedimentos a seguir serão elegíveis para eleição como diretores da Great Panther Mining Limited (a "Empresa"). As nomeações de pessoas para eleição para o conselho de administração da Empresa (o "Conselho") podem ser feitas em qualquer reunião anual de acionistas, ou em qualquer reunião especial de acionistas, se um dos fins para os quais a reunião especial foi convocada foi a eleição de diretores:
  - i.** por ou sob a direção do Conselho ou de um diretor autorizado da Empresa, incluindo uma convocação para uma reunião;
  - ii.** por ou na orientação ou solicitação de um ou mais acionistas de acordo com a "proposta" feita de acordo com a Lei, ou a solicitação dos acionistas feita de acordo com a Lei; ou
  - iii.** por qualquer pessoa (um "Acionista Nomeado"):
    - A.** que, no encerramento dos negócios na data de entrega pelo Acionista Nomeado da notificação prevista abaixo nesta Política e no encerramento dos negócios na data de registro para notificação de tal reunião, seja inscrito no registro de valores mobiliários da Sociedade como titular de uma ou mais ações com direito a voto em tal reunião ou que detém ações que têm direito a ser votadas em tal reunião;
    - B.** quem cumpre os procedimentos de notificação estabelecidos abaixo nesta Política.
- b.** Além de quaisquer outros requisitos sob das leis aplicáveis, para uma nomeação ser feita por um Acionista Nomeado, o Acionista Nomeado deve ter notificado isso tanto em tempo hábil (de acordo com o artigo 1, parágrafo c abaixo) e



em forma escrita adequada (de acordo com o parágrafo 4 abaixo) ao Secretário da Empresa na sede executiva da Empresa.

- c.** Para ser oportuno, um aviso do Acionista Nomeado ao Secretário da Empresa deve ser feito:
  - i.** no caso de uma reunião anual de acionistas (que pode incluir assuntos de assembleia extraordinária), não menos de 30 nem mais de 65 dias antes da data da reunião anual de acionistas; desde que, no entanto, no caso de a reunião anual de acionistas ser realizada em uma data inferior a 40 dias após a data (a "Data do Aviso") em que o primeiro anúncio público da data da reunião anual foi feito, o aviso pelo Acionista Nomeado pode ser feito o mais tardar no encerramento dos negócios no 10º dia após a Data do Aviso; e
  - ii.** no caso de uma reunião especial (que não é também uma reunião anual) de acionistas convocados com o objetivo de eleger diretores (convocados ou não para outros fins), o mais tardar no encerramento dos negócios no 15º dia seguinte ao dia na qual foi feito o primeiro anúncio público da data da reunião extraordinária de acionistas.

Os prazos para a entrega de uma notificação do Acionista Nomeado estabelecidos acima serão, em todos os casos, determinados com base na data original da reunião anual aplicável ou reunião especial de acionistas e, em nenhum caso, qualquer suspensão ou adiamento de uma reunião de acionistas ou o anúncio disso iniciará um novo período de tempo para a entrega de tal notificação ou a entrega de uma representação e acordo, conforme descrito no artigo 1 parágrafo b desta Política.

- d.** Para estar em forma escrita adequada, um aviso do Acionista Nomeado ao Secretário da Empresa deve estabelecer:
  - i.** quanto a cada pessoa que o Acionista Nomeado propõe nomear para eleição como diretor:
    - A.** o nome, idade, endereço comercial e endereço residencial da pessoa;
    - B.** a principal ocupação ou emprego da pessoa;
    - C.** a classe ou série e o número de ações no capital da Empresa que são controladas ou detidas de forma beneficiária ou registradas pela pessoa na data de registro da assembleia de acionistas (se tal data tiver sido divulgada publicamente disponível e deve ter ocorrido) e na data de tal notificação; e



- D. qualquer outra informação relacionada à pessoa que teria que ser divulgada em uma circular de procuração de um dissidente em conexão com solicitações de procurações para eleição de diretores de acordo com a Lei e Leis de Valores Mobiliários Aplicáveis (conforme definido abaixo); e
- ii. quanto ao Acionista Nomeado dando o aviso, detalhes completos sobre qualquer procuração, contrato, acordo, arranjo ou entendimento segundo o qual tal Acionista Nomeado tem o direito de votar ou direcionar o voto de quaisquer ações da Empresa a partir da data de registro da Reunião de Acionistas (se tal data tiver sido disponibilizada publicamente e tiver ocorrido) e a partir da data de tal notificação e qualquer outra informação relativa a tal Acionista Nomeado que seria necessária para ser feita em uma circular de procuração dissidente em conexão com solicitações de procurações para eleição de diretores de acordo com a Lei e as Leis de Valores Mobiliários Aplicáveis (conforme definido abaixo).

A Empresa pode exigir que qualquer nomeado proposto forneça outras informações que possam ser razoavelmente exigidas pela Empresa para determinar a elegibilidade de tal nomeado proposto para servir como um diretor independente da Empresa (dentro do significado da seção 1.4 e 1.5 do Instrumento Nacional 52 -110 - Comitês de Auditoria dos Administradores de Valores Mobiliários canadenses, conforme tais disposições possam ser alteradas de tempos em tempos) ou que possam ser materiais para um entendimento razoável do acionista da independência, ou falta dela, de tal nomeado proposto.

- e. Nenhuma pessoa será elegível para eleição como diretor da Empresa, a menos que seja nomeada de acordo com as disposições desta Política; desde que, no entanto, nada nesta Política seja considerado para impedir o debate por um acionista (conforme distinto da nomeação de diretores) em uma reunião de acionistas de qualquer assunto que seja devidamente antes de tal reunião de acordo com as disposições da Lei ou da discricção do Presidente da reunião. O Presidente da reunião terá o poder e o dever de determinar se uma nomeação foi feita de acordo com os procedimentos estabelecidos nas disposições anteriores e, se qualquer nomeação proposta não estiver em conformidade com as disposições anteriores, declarar que tal nomeação defeituosa ser desconsiderada.
- f. Para os fins desta Política:
  - i. "**Afiliado**", quando usado para indicar um relacionamento com uma pessoa, significa uma pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com essa pessoa especificada;



- ii. **"Leis de valores mobiliários aplicáveis"** significa a legislação de valores mobiliários aplicável de cada província e território do Canadá relevante, conforme alterada de tempos em tempos, as regras, regulamentos e formas feitas ou promulgadas sob qualquer estatuto e os instrumentos nacionais publicados, instrumentos multilaterais, políticas, boletins e avisos da comissão de valores mobiliários e autoridade reguladora semelhante de cada província e território do Canadá;
- iii. **"Associado"**, quando usado para indicar um relacionamento com uma pessoa especificada, deve significar (i) qualquer Empresa ou fundo do qual tal pessoa possui, de forma beneficiária, direta ou indireta, ações com direito a voto com mais de 10% dos direitos de voto vinculados a todos os direitos de voto títulos de tal Empresa ou fundo pelo tempo remanescente, (ii) qualquer sócio dessa pessoa, (iii) qualquer fundo ou propriedade em que tal pessoa tenha um interesse benéfico substancial ou em relação ao qual tal pessoa atue como fiduciário ou em uma capacidade similar, (iv) um cônjuge de tal pessoa especificada, (v) qualquer pessoa de qualquer sexo de quem tal pessoa especificada esteja vivendo em relação conjugal fora do casamento ou (vi) qualquer parente de tal pessoa especificada ou de uma pessoa mencionada nas cláusulas (iv) ou (v) desta definição se esse parente tiver a mesma residência que a pessoa especificada;
- iv. **"Contrato de Derivativos"** significa um contrato entre duas partes (a "Parte Receptora" e a "Contraparte") que se destina a expor a Parte Receptora a benefícios e riscos econômicos que correspondem substancialmente à propriedade pela Parte Receptora de uma série de ações no capital da Empresa ou valores mobiliários conversíveis em tais ações especificadas ou referenciadas em tal contrato (o número correspondente a tais benefícios e riscos econômicos, os "Valores Mobiliários Nacionais"), independentemente de as obrigações decorrentes de tal contrato serem exigidas ou permitidas liquidada mediante entrega de dinheiro, ações do capital da Companhia ou valores mobiliários conversíveis nessas ações ou outros bens, independentemente de qualquer posição curta no mesmo ou em qualquer outro Contrato de Derivados. Para evitar dúvidas, os interesses em opções de índice de base ampla, futuros de índice de base ampla e cestas de mercado de base ampla negociadas publicamente de ações aprovadas para negociação pela autoridade governamental apropriada não serão considerados Contratos de Derivativos;
- v. **"Reunião de Acionistas"** significa a reunião anual de acionistas ou reunião geral extraordinária, geral ou não, na qual uma ou mais pessoas são nomeadas para eleição para o Conselho por um Acionista Nomeando;
- vi. **"possuído de forma benéfica" ou "possui de forma benéfica"** significa, em conexão com a propriedade de ações no capital da Empresa por uma pessoa, (i) quaisquer dessas ações quanto a qual tal pessoa ou qualquer de seus Afiliados ou Associados possui por lei ou em patrimônio, ou tem o direito de adquirir ou se tornar o proprietário por lei ou em patrimônio, onde tal direito pode ser exercido imediatamente ou após a passagem do



tempo e se ou não sob a condição ou ocorrência de qualquer contingência ou a realização de qualquer pagamento, mediante o exercício de qualquer direito de conversão, direito de troca ou direito de compra vinculado a quaisquer valores mobiliários, ou de acordo com qualquer acordo, arranjo, penhor ou entendimento, sendo ou não por escrito; (ii) quaisquer ações em que tal pessoa ou qualquer de seus Afiliados ou Associados tenha o direito de votar, ou o direito de direcionar a votação, onde tal direito pode ser exercido imediatamente ou após a passagem do tempo e seja ou não em condição ou ocorrência de qualquer contingência ou realização de qualquer pagamento, conforme qualquer acordo, arranjo, penhor ou entendimento por escrito ou não; (iii) quaisquer dessas ações que sejam detidas de forma beneficiária, direta ou indiretamente, por uma Contraparte (ou qualquer uma das afiliadas ou associadas da Contraparte) sob qualquer Contrato de Derivativos (sem levar em conta qualquer posição curta ou semelhante sob o mesmo ou qualquer outro Contrato de Derivativos) para a qual tal pessoa ou qualquer de seus Afiliados ou Associados seja uma Parte Receptora; desde que, no entanto, o número de ações que uma pessoa possui de forma beneficiária de acordo com esta cláusula (iii) em conexão com um Contrato de Derivativos específico não exceda o número de Valores Mobiliários Nacionais com relação a tal Contrato de Derivativos; desde que, além disso, o número de valores mobiliários detidos de forma beneficiária por cada Contraparte (incluindo seus respectivos Afiliados e Associados) sob um Contrato de Derivativos deve, para os fins desta cláusula, ser considerado como incluindo todos os valores mobiliários de propriedade beneficente, direta ou indiretamente, por qualquer outra Contraparte (ou qualquer outro Afiliado ou Associado da Contraparte) nos termos de qualquer Contrato de Derivativos ao qual essa primeira Contraparte (ou qualquer um dos Afiliados ou Associados da Primeira Contraparte) seja uma Parte Receptora e esta condição será aplicada às Contrapartes sucessivas conforme apropriado; e (iv) quaisquer dessas ações que sejam detidas de forma beneficiária, de acordo com o significado desta definição, por qualquer outra pessoa com quem tal pessoa esteja agindo em conjunto ou em conjunto com relação à Empresa ou qualquer um de seus valores mobiliários; e

**vii. “anúncio público”** significa a divulgação em um comunicado à imprensa relatado por um serviço de notícias nacional no Canadá ou em um documento arquivado publicamente pela Empresa sob seu perfil no Sistema de Análise e Recuperação Eletrônica de Documentos no [www.sedar.com](http://www.sedar.com).

**g.** Não obstante qualquer outra disposição desta Política, o aviso dado ao Secretário da Empresa de acordo com esta Política só pode ser dado por entrega pessoal, transmissão de fax ou por e-mail (no endereço de e-mail que pode ser estipulado de tempos em tempos pelo Secretário da Empresa para os fins deste aviso), e deve ser considerado como tendo sido dado e feito apenas no momento em que for entregue pessoalmente ao Secretário no endereço dos principais escritórios executivos da Empresa, e-mail (no endereço acima mencionado) ou enviado por transmissão de fax (desde que o recibo da confirmação de tal transmissão tenha sido recebido); desde que tal entrega ou comunicação eletrônica seja efetuada em dia não útil ou posterior às 17 horas. (Horário de Vancouver) em um dia útil, a entrega ou comunicação eletrônica será considerada como tendo sido feita no dia seguinte que é um dia útil.



- h.** Não obstante o acima exposto, o Conselho pode, a seu exclusivo critério, renunciar a qualquer ou todos os requisitos desta Política.

## **2. DATA EFETIVA**

Esta Política foi aprovada e adotada pela Diretoria em vigor em 24 de maio de 2013 (a "Data efetiva") e está e deve ser efetiva e em pleno vigor e efeito de acordo com seus termos e condições a partir de e após tal data.

## **3. LEI APLICÁVEL**

Esta Política deve ser interpretada e executada de acordo com as leis da Província de British Columbia e as leis federais do Canadá aplicáveis nessa província.